



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXX Nº 227-A, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2025/2027)

PRESIDENTE	HUGO MOTTA (REPUBLICANOS-PB)
1º VICE-PRESIDENTE	ALTINEU CÔRTEZ (PL-RJ)
2º VICE-PRESIDENTE	ELMAR NASCIMENTO (UNIÃO-BA)
1º SECRETÁRIO	CARLOS VERAS (PT-PE)
2º SECRETÁRIO	LULA DA FONTE (PP-PE)
3ª SECRETÁRIA	DELEGADA KATARINA (PSD-SE)
4º SECRETÁRIO	SERGIO SOUZA (MDB-PR)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULO FOLLETTA (PSB-ES)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	DR. VICTOR LINHALIS (PODE-ES)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULO ALEXANDRE BARBOSA (PSDB-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Parecer da Secretaria-Geral da Mesa, de 25/11/2025. Impossibilidade de participação em sessões e reuniões deliberativas por meio do aplicativo Infoleg de Deputado Federal afastado do território nacional não estando em missão oficial autorizada, ainda que em gozo de licença para tratamento de saúde.

Em 25/11/2025.

Acolho, em sua integralidade, o Parecer em epígrafe, adotando os seus fundamentos como razões de decidir.

À Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis. Publique-se.

HUGO MOTTA
Presidente

32fa4116-a25c-4a93-9c70-7b0c31c208c0



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=32fa4116-a25c-4a93-9c70-7b0c31c208c0>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

PARECER

Em 25/11/2025.

Impossibilidade de participação em sessões e reuniões deliberativas por meio do aplicativo Infoleg de Deputado Federal afastado do território nacional não estando em missão oficial autorizada, ainda que em gozo de licença para tratamento de saúde.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de Deputado Federal registrar presença e votar nas sessões e reuniões da Câmara dos Deputados encontrando-se fora do território nacional, bem como avaliar se o fato de o parlamentar estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) altera essa conclusão.

A questão já foi enfrentada por esta Secretaria-Geral da Mesa em duas oportunidades recentes, por meio dos pareceres de 22/09/2025 e de 26/05/2025, ambos formalmente acolhidos pela Presidência da Câmara dos Deputados. O presente parecer ratifica toda a argumentação constante dos referidos precedentes.

II – ANÁLISE

Da presença física como regra e exceções regimentais

Nos termos dos arts. 226 e 227 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assim como do art. 3º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, o exercício do mandato é, por natureza, presencial, exigindo, como regra, o comparecimento do Deputado às sessões e reuniões, com registro físico de presença nos postos eletrônicos.

A possibilidade de deliberação remota no âmbito da Câmara dos Deputados é disciplinada pelo Ato da Mesa n. 123, de 2020. Frisa-se, entretanto, que tal faculdade



Documento assinado por:
25/11/2025 14:45 - Bruno Ávila da Mata Sampaio
25/11/2025 15:12 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Selo digital de segurança: 2025-ECEL-OREH-LBYU-VQLL

Página | 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

não é irrestrita, não eximindo o Deputado Federal do cumprimento de seus demais deveres regimentais.

Referido Ato estabelece, em seu art. 24, as hipóteses específicas para o registro de presença e votação via aplicativo Infoleg: participação em missão autorizada pela Casa (§ 6º) e questões relacionadas à saúde (§ 8º). Cumpre ressaltar, desde já, que as conclusões desta análise também se aplicam às sessões deliberativas realizadas sob o regime semipresencial, vez que a natureza híbrida da sessão não afasta os deveres inerentes à territorialidade do mandato.

Ainda que o Deputado Federal esteja formalmente em LTS, o fato de se encontrar no exterior impõe barreira intransponível para a aplicação do § 8º de forma isolada. Conforme assentado no Parecer da Secretaria-Geral da Mesa de 22/09/2025, o afastamento do país não comunicado (em violação do art. 228 do RICD) ou sem caráter de missão oficial autorizada impede o enquadramento em hipóteses de excepcionalidade que pressupõem a regularidade da atividade parlamentar.

Acerca da ciência prévia à Câmara dos Deputados para afastar-se do território nacional, prevista no supracitado art. 228 do RICD, cabe um esclarecimento. Referido dispositivo visa a regular afastamentos temporários e esporádicos, que não comprometam a continuidade do mandato. A hipótese de sua utilização para amparar ausência por tempo prolongado e indeterminado representa desvirtuamento da norma regimental e possível abuso de direito, visto que tal conduta pode ser interpretada como abandono das funções legislativas.

Assim, o afastamento do território nacional sem prévio aviso à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada, configura violação direta ao art. 228 do RICD. Não obstante, ainda que ocorra comunicação prévia, o uso deturpado de tal dispositivo, de modo a permitir o exercício do mandato parlamentar do exterior na ausência da hipótese de missão oficial autorizada, também configura violação ao regimento interno.



Documento assinado por:

25/11/2025 14:45 - Bruno Ávila da Mata Sampaio

25/11/2025 15:12 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior

Selo digital de segurança: 2025-ECEL-OREH-LBYU-VQLL

Página | 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Prevalência da territorialidade sobre a licença de saúde no caso de ausência de missão

A única hipótese normativa que autoriza a participação em sessões e reuniões por meio do aplicativo Infoleg de Deputado Federal que se encontre no exterior é a configuração de missão oficial autorizada.

O fato de o parlamentar estar em LTS justifica sua ausência física do Plenário, permitindo o uso do referido aplicativo, desde que essa condição não se sobreponha ao afastamento do território nacional não autorizado como missão.

A hipótese de estar o Deputado em LTS autoriza a prática apenas de determinados atos processuais (por exemplo, apresentação de proposições não diretamente relacionadas às sessões), mas não a sua participação em sessão ou reunião, conforme dispõe o art. 5º, § 7º, VII, do Ato da Mesa n. 209/2021, citado expressamente no referido parecer de 22/09/2025.

Da interpretação conjunta do Ato da Mesa n. 123/2020 e do parecer de 22/09/2025 resta claro que a única hipótese de Deputado Federal participar de sessões e reuniões deliberativas estando no exterior é se estiver em missão oficial autorizada pela Câmara dos Deputados. Tal exigência é absoluta, não sendo mitigada pelo fato de a sessão ou reunião eventualmente ser realizada em regime semipresencial.

Rememora-se, por oportuno, outro parecer de autoria desta Secretaria-Geral da Mesa, de 26/05/2025, também acatado pela Presidência desta Casa, em que se examinou a possibilidade de prática de atos pelo Presidente da Câmara quando afastado do território nacional.

À ocasião, concluiu-se que o Presidente, mesmo afastado do território nacional, segue competente para exercício de todas as suas prerrogativas que possam ser desempenhadas não presencialmente de forma segura e eficiente. Excetuam-se os atos que não admitem o exercício não presencial – o parecer explicitamente trata daquelas competências previstas no art. 17, I, do RICD, que se referem às atribuições





CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

do Presidente em relação às sessões da Câmara dos Deputados –, que devem ser praticados por seu substituto regimental.

Assim, nem mesmo o Presidente da Câmara dos Deputados pode praticar atos que exijam sua "presença" (ainda que virtual) quando afastado do território nacional. E esses atos são, essencialmente, aqueles referentes à atuação durante as sessões da Casa.

Tal vedação aplica-se mesmo aos demais Deputados Federais: a localização no exterior não é compatível com a prática de atos que demandem participação em sessão ou reunião deliberativa, salvo a exceção específica e estrita da missão oficial autorizada.

No presente caso, o Deputado está em LTS, mas está no exterior; está no exterior, mas não está em missão oficial: logo, não pode participar (registrar presença e votos) das sessões, nem mesmo pelo aplicativo Infoleg.

Do poder-dever da Presidência com as normas regimentais

Por fim, impõe-se destacar a competência da Presidência para dirimir a questão. Dentre outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas, cabe ao Presidente, nos termos do art. 17, VI, "p", do RICD, cumprir e fazer cumprir o Regimento.

O Regimento, ao atribuir ao Presidente o dever de zelar pela fiel observância das normas internas, presume e assegura à autoridade os instrumentos necessários para fazê-lo, impedindo que a excepcionalidade do funcionamento remoto seja convertida em regra ou utilizada de forma indevida.

Portanto, entende-se caber à Presidência impedir o registro de presença e votação de parlamentar que se encontra no exterior sem estar no exercício de missão oficial autorizada, seja em sessões presenciais ou semipresenciais.

III – CONCLUSÃO



Documento assinado por:
25/11/2025 14:45 - Bruno Ávila da Mata Sampaio
25/11/2025 15:12 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Selo digital de segurança: 2025-ECEL-OREH-LBYU-VQLL

Página | 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Ante o exposto, e em consonância com os precedentes administrativos desta Casa (Pareceres de 26/05/2025 e 22/09/2025), conclui-se que:

1. Não há possibilidade regimental de o Deputado Federal registrar presença ou votar por meio do aplicativo Infoleg enquanto estiver fora do território nacional, visto que não se encontra em missão oficial autorizada;
2. A impossibilidade mencionada no item anterior aplica-se a todas as sessões e reuniões deliberativas da Câmara dos Deputados, independentemente se presenciais ou semipresenciais;
3. O gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), embora permita o uso do Infoleg no território nacional, não autoriza a prática de atos deliberativos (registro de presença e voto) a partir do exterior;
4. A única possibilidade participação de Deputados Federais em sessões e reuniões deliberativas a partir do exterior compatível com as normas internas da Câmara dos Deputados que viabiliza a é a missão oficial autorizada.
5. À Presidência incumbe impedir o uso irregular do Infoleg, assegurando o fiel cumprimento do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

É o parecer.

BRUNO ÁVILA DA MATA SAMPAIO

Secretário-Geral da Mesa Adjunto de Coordenação Técnico-Jurídica

De acordo.

Em 25/11/2025.

LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR

Secretário-Geral da Mesa



Documento assinado por:

25/11/2025 14:45 - Bruno Ávila da Mata Sampaio

25/11/2025 15:12 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior

Selo digital de segurança: 2025-ECEL-OREH-LBYU-VQLL

Página | 5



Fale com a Câmara
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD